



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**5.4** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

**5.5** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

**5.6** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;

**5.7** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8** - As notas fiscais deverão ser emitidas das seguintes formas:

a) - Secretaria Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RUA IZALTINO JOSÉ SILVESTRE, 643**

**CNPJ Nº 09.242.908/0001-86,**

**TAMARANA - PARANÁ.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante a anuência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. Assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. Não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1938





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento do serviço ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL**

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES |                              |
|----------|------------------------------|
| 169      | 0800110302001120523390300000 |





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



171 0800110302001120523390300000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**11.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 20 de Outubro de 2016

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
**Paulino de Souza**  
Prefeito Municipal

**DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E**  
**HOSPITALARES EIRELI-EPP**  
CONTRATADA  
**Venícios Souza Sposito**  
Representante Legal

**Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo**  
Secretária de Administração

**Tony Jess Torresin**  
Secretário de saúde

Testemunhas

Nome: Thiãne J. B. de Oliveira  
RG: 5.305.570-2

Nome: Luiz José Ribeiro  
RG: 4.663.149-8

Conforme minuta aprovada pela  
Procuradoria às fls a do Pregão  
Presencial nº 047/2016 Pedido nº  
0497/2016

**Claudiney Alcântara de Oliveira**





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



**CONTRATO Nº 016/2016 de 24/03/2016**  
**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL-007/2016**  
**Pedido nº 0409/2016.**

*Contrato de fornecimento de Material de uso Odontológico de consumo e permanente e material radiológico odontológico, que entre si celebram Município de Tamarana e a empresa Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda-Epp.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulino de Souza, portador do RG nº Paulino de Souza, portador do RG nº 4.521.625-0 e inscrito no CPF sob o nº 535.143.949-20; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 82.387.226/0001-51, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1571, Vila Salomé, na cidade de Cambé-Pr, Cep nº 86.192-000, Fone nº 043-3154-0700, neste ato representada por **Venícios Souza Sposito**, inscrito no CPF sob o nº 967.266.879-15; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material de uso Odontológico de consumo e permanente e material radiológico odontológico, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no período de doze meses após assinatura do contrato, conforme CI Nº 0171/2016 e Termo de Referência (Anexo I), da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:





# MUNICIPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração



a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2016, Pedido nº 0409/2016.

b) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/03/2016.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO E FISCAL

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1- Entregar objeto deste contrato, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 007/2016; Pedido nº 0409/2016.

3.2- Repor, no todo ou em parte, os serviços caso sejam verificados danos ou defeitos;

3.3- Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

3.4 - Os materiais odontológicos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pela Coordenadoria de Recebimento e por servidor habilitado da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

3.5 - Todos os produtos deverão ser entregues com, no máximo, 20% do tempo de vida útil decorrido a partir da data de fabricação (ou seja, com 80% de sua validade intacta). Não será aceito em hipótese alguma materiais com prazo de validade inferior ao estabelecido, mesmo contendo documento se comprometendo a repor a mercadoria caso a validade expire.

3.6 - Os produtos deverão estar acondicionados da mesma forma em que são apresentados no comércio varejista e deverão vir em suas embalagens originais devidamente apropriadas atendendo às especificações do edital.





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



3.7 - A marca, o número do lote, o registro no Ministério da Saúde ou o protocolo de sua isenção, data de fabricação e validade deverão estar impressos, tanto nas caixas como nas embalagens individuais dos produtos, sob pena de não serem aceitos pela Coordenadoria de recebimento.

3.8 - Serão devolvidos os produtos que não estiverem devidamente registrados no Ministério da Saúde, com registro vencido, sem o protocolo de pedido de revalidação.

3.9 - Estarão designados para o recebimento das mercadorias as servidoras: **Andressa Pagni** e **Fernanda Terezinha da Silva Camargo** que estarão acompanhando e fiscalizando a entrega e a instalação dos itens.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pelo fornecimentos dos itens objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.300,00 (Vinte e Nove Mil e Trezentos Reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em até 15(quinze) dias após a entrega do(s), produto(s) e no(s) valor(e)s correto(s) do(s) mesmo(s).

5.2 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

5.3 - Todas as compras para a Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, a nota fiscal deverá sair em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 09.242.908/0001, 86, Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - CEP: 86.124.000 - fone 3398-1985.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante a anuência

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto ao fornecimento do serviço ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



**CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL**

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES |                                       |
|----------|---------------------------------------|
| 156      | 08.001.10.301.0010.2051.33.90.30.0000 |
| 157      | 08.001.10.301.0010.2051.33.90.30.0000 |
| 169      | 08.001.10.302.0011.2052.33.90.30.0000 |
| 170      | 08.001.10.302.0011.2052.33.90.30.0000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração



Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de voto do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**11.3** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 24 de Março de 2.016.

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
Paulino de Souza  
Prefeito Municipal

**DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E**  
**HOSPITALARES LTDA-EPP**  
CONTRATADA

Venícios Souza Sposito  
Representante Legal

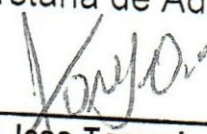




# MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

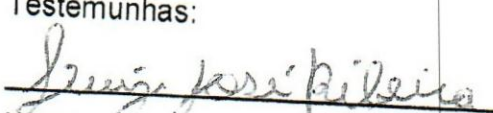
Secretaria de Administração

  
Tony Jess Torresin  
Secretário municipal de saúde



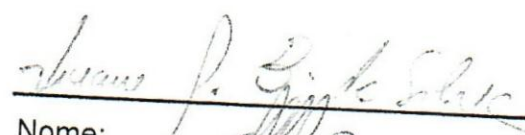
  
Aparecida Yoko Nakaoka Rochêdo  
Secretária de Administração

Testemunhas:



Nome:

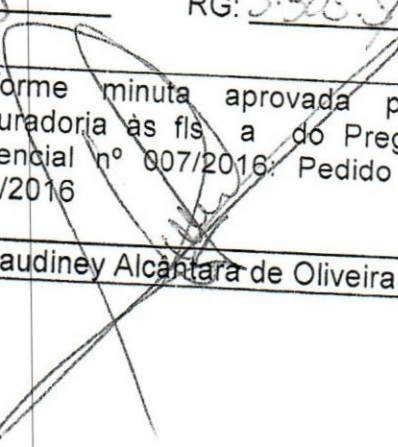
RG: 4.663.149-8



Nome:

RG: 5.325.575-2

Conforme minuta aprovada pela  
Procuradoria às fls. a do Pregão  
Presencial nº 007/2016. Pedido nº  
0409/2016

  
Claudiney Alcântara de Oliveira





# SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Estado do Paraná

Rua Paraná - 940 - CEP 86.490-000 - Fone/fax 0XX 43 3551 - 8350

E-Mail - [smsrpinhal@visaonet.com.br](mailto:smsrpinhal@visaonet.com.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, com sede à Rua Paraná, 940 – Ribeirão do Pinhal/Pr., **ATESTA** para os devidos fins que a Empresa Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 82.387.226/0001-51, I.E.: 601.22349-00, com sede à Av. Brasil nº 1571 – Vila Salomé – Cambé- Pr., forneceu e fornece materiais de uso Hospitalar e Medicamentos diversos, equipamentos hospitalares e odontológicos e móveis hospitalares dentro das especificações técnicas exigidas no edital, tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega, assim até o presente momento, não há nada que a desabone.

Ribeirão do Pinhal, 28 de Novembro de 2016.



**Vanderlene Silveira de Rezende**  
Secretária Municipal de Saúde

*Vanderlene Silveira de Rezende*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Port. 044/16



1º Ofício de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR  
Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga – Tabeliã Designada  
Rua M. Lourdes Nogueira, 733 - Ribeirão do Pinhal-PR - CEP 86.490-000 - Fone: (43) 3551-1294

Reconheço por Verdadeira a firma de: **VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE**. - Custas R\$ 7,93 (VRC 43,60) e Funrejus R\$1,98, Selo R\$ 0,75. Dou fé. \*\*\*\*\*

Ribeirão do Pinhal, 28 de novembro de 2016.

Em Testemunho *[Signature]* da verdade

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga – Tabeliã Designada

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° uk0rq. exxTf. SvYHv Controle: 5Vu8u. ewEeu

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2016.**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2016.**



O Fundo de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrição sob CNPJ n.º 09.654.201/0001-87, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pela Gestora do F.M.S.R.P., a Senhora **VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE**, brasileira, solteira, portadora do Rg n.º 6.669.986 SSP/PR, inscrita sob CPF/MF n.º 027.566.919-09, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços N.º 072/2016, resolve registrar preços da empresa **DUOMED PRODUTOS MÉDICO HOSP. LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º 82.387.226/0001-51, com sede na Rua Firenze n.º 254, CEP.: 86.186-130, na cidade de Cambé - Paraná, representada pelo Senhor **VENICIOS SOUZA SPOSITO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliada a Rua Borba Gato - 689, na cidade de Londrina – PR., portador de Cédula de Identidade n.º 5.336.622-8 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 967.266.879-15, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de produtos odontológicos para as Unidades de Saúde, conforme especificações previstas em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta ata..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VIGENCIA**

- 01- Os preços registrados terão validade até 31/12/2016 e estão relacionados no anexo I.
- 02- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 03- Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto n.º 7.892/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

- 01 – O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
  - Não entregar o objeto no prazo estipulado, sem justificativa cabível.
  - Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7.º da Lei 10.502/2002.
- 02 – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do item 01 desta cláusula será formalizado por despacho do PREFEITO MUNICIPAL, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 03 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 3.1 – Por razão de interesse público; ou
  - 3.2 – A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

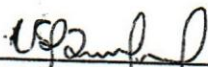


- 01 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial n.º 072/2016 e a proposta apresentada pela empresa.  
02 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

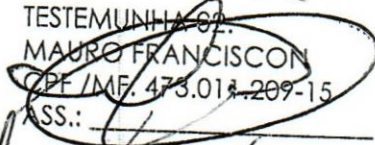
As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão do Pinhal, 06 de julho de 2016.

  
VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE  
GESTORA DO F.M.S.R.P.

  
VENÍCIOS SOUZA SPOSITO  
CPF: 967.266.879-15

  
TESTEMUNHA 01:  
RAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF / ME: 033.182.809-09

  
TESTEMUNHA 02:  
MAURO FRANCISCONI  
CPF / ME: 473.014.209-15

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:  
OAB N.º 35546  
DPTO JURÍDICO.





**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2016.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2016.

LOTE 02 - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - VALOR R\$ 24.330,00



| ITEM | QTDE    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | MARCA         | UNIT.   | TOTAL    |
|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|----------|
| 01   | 10 cx   | Aplicador microbrush fino. (c/ 100 unid.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | KG            | 7,85    | 78,50    |
| 02   | 08 unid | Fórceps adulto nº18R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | GOLGRAN       | 72,66   | 581,28   |
| 03   | 08 unid | Fórceps adulto nº18L                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | GOLGRAN       | 72,66   | 581,28   |
| 04   | 08 unid | Fórceps adulto nº16                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | GOLGRAN       | 72,66   | 581,28   |
| 05   | 08 unid | Fórceps adulto nº17                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | GOLGRAN       | 72,66   | 581,28   |
| 06   | 06 unid | Contra Ângulo baixa rotação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | GOLGRAN       | 72,66   | 581,28   |
| 07   | 30 unid | Brocas de alta rotação esférica nº4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | DENTFLEX      | 396,24  | 2377,44  |
| 08   | 200 cx  | Luva de procedimento em látex cx c/100 un. Tamanho P                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DESCARPACK    | 25,32   | 759,6    |
| 09   | 200 cx  | Luva de procedimento em látex cx c/100 un. Tamanho M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DESCARPACK    | 18,35   | 3.670,00 |
| 10   | 60 cx   | Anestésico com vasoconstritor 3%. (c/ 50unid.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DLA           | 18,35   | 3.670,00 |
| 11   | 15 unid | Vidro IRM em pó 38 gr                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DLA           | 39,62   | 2.377,20 |
| 12   | 10 fr   | Adesivo dentinário fotopolimerizável de 5 ml                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DENTSPLY      | 69,71   | 1.045,65 |
| 13   | 200.pct | Envelope para esterelização com 100 unidades 90mm X 260mm, auto selantes, com composto de papel grau cirúrgico e filme laminado de poliéster e polipropileno, sistema de fechamento através de uma fita dupla face além de marcação orientadora de dobra para fechamento correto, medido 9 cm de largura por 26 cm de comprimento, indicadores químicos que mudam de cor após entrar em contato com agente esterilizante nos processos de vapor saturado ou óxido de etileno, selagem tripla, sentido de abertura do envelope, registro da Anvisa, dimensão, lote, fabricação e validade impressos na embalagem. | 3M<br>VEDAMAX | 115,849 | 1.158,49 |
| 14   | 20 unid | Espátula para resina com calcador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PRISMA        | 49,90   | 998,00   |

Ribeirão do Pinhal, 06 de julho de 2016.

VANDERLENE SILVEIRA DE REZENDE  
GESTORA DO F.M.S.R.P.

VENÍCIOS SOUZA SPOSITO  
CPF: 967.266.879-15

TESTEMUNHA 01:  
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF /ME: 033.182.809-09

TESTEMUNHA 02:  
MAURO FRANCISCON  
CPF /ME: 473.911.209-13  
ASS..

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:  
OAB N.º 35546  
DPTO JURÍDICO.



OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E  
AVALIADOR JUDICIAL  
Av. Roberto Conceição nº 532-CEP 86.192.550-fone/fax 0XX-43-3254-5892 CNPJ 01302537/0001-79  
CAMBÉ - PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBÉ  
ESTADO DO PARANÁ.

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANEXOS

CERTIDÃO EXCLUSIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESA  
(JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL) "PARA EFEITOS CIVIS"

Eu, Roseli de Figueiredo, Distribuidora desta Comarca de Cambé-PR., na forma da lei,

**CERTIFICO**

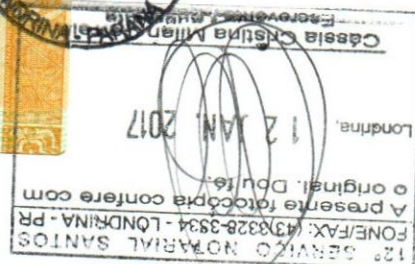
A requerimento de pessoa interessada, para fins de licitação, que revendo nos livros deste Ofício, nos registro de feitos CÍVEIS\*, verifiquei **NÃO CONSTAR**, nos mesmos, distribuição de ação de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DE EMPRESA (JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL)**, contra a empresa: **DUOMED - PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrito (a) no C.N.P.J. sob nº 82.387.226/0001-51. Busca relativa aos últimos 20 (VINTE) anos.

Por ser esta a expressão da verdade, assino e dou fé pública.  
Dado e passado nesta cidade de Cambé-Paraná,

Em 05 de janeiro de 2017.



Vilma Aparecida Ribeiro  
Empregada Juramentada



CUSTAS: 28,23

\* Com ressalva de quaisquer procedimentos já registrados junto ao SISTEMA PROJUDI, contudo, ainda não formalmente registrados junto a este setor de Distribuição.

TITULAR – Roseli de Figueiredo  
EMPREGADAS JURAMENTADAS: Vilma Aparecida Ribeiro e Rosilda de Figueiredo Sanches





Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.

82.387.226/0001-51  
I.E. 601.22349-00  
DUOMED - PRODUTOS MÉDICOS  
E HOSPITALARES EIRELI - EPP  
Avenida Brasil, 1571  
Vila Salomé - CEP 86192-000  
CAMBÉ — PR

Duomed Produtos Médicos e Hospitalares Eireli-EPP  
Endereço: Av. Brasil, 1571 – Vila Salomé– Cambé/Pr  
Fone/Fax: (43) 3154-0700  
CNPJ: 82.387.226/0001-51  
Insc.Est.: 601.22349-00



#### ANEXO 07

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI – EPP, CNPJ nº 82.387.226/0001-51, não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, e não possui, em seu quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Santa Cecília do Pavão.

Cambé, 16 de Fevereiro de 2017.

**NOME COMPLETO:** VENICIOS SOUZA SPOSITO  
**RG:** 5.336.622-8 **ORGÃO EMISSOR:** SSP/PR.  
**CPF:** 967.266.879-15 **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO

**PROFISSÃO:** ADMINISTRADOR

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA EURICO HUMMIG, 633 – APTO. 403

**BAIRRO:** GLEBA PALHANO **CEP:** 86.050-464

**CIDADE:** LONDRINA **ESTADO:** PARANÁ

DUOMED - Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - EPP  
Venícios Souza Sposito  
R.G. 5.336.622-8 SSP/PR - CPF 967.266.879-15  
ADMINISTRADOR